



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/2017-PPGI

Estabelece normas e diretrizes para a regulamentação da obtenção de créditos especiais no PPGI.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Informática do Câmpus Cornélio Procópio, no uso de suas atribuições, em reuniões ordinárias realizadas nos dias 30 de novembro de 2016, 28 de março de 2017 e 02 de maio de 2017, considerando a sua necessidade de estabelecer as normas e procedimentos para a regulamentação da obtenção de créditos especiais no PPGI, resolve:

Art. 1º - Esta instrução normativa revoga a instrução normativa 010/2014-PPGI.

Art. 2º – Entende-se por créditos especiais àqueles obtidos por meio de outras atividades que não a conclusão de disciplinas regulares do PPGI. Tais atividades devem ser definidas em comum acordo com o orientador e todas as solicitações precisam de anuência do orientador. Os alunos podem obter no máximo seis (6) créditos especiais.

Art. 3º – Alunos regulares e especiais matriculados no PPGI podem requerer obtenção de créditos especiais equivalentes a seis créditos conforme parágrafos a seguir:

§ 1º – Artigo completo em congresso ou periódico avaliado pelo Qualis da área de Ciência da Computação com estrato B5 ou superior.

§ 2º – Submissão de artigo a periódicos qualificados no estrato restrito (A1, A2 e B1).

§ 3º – Solicitação de Registro de software no INPI.

§ 4º – Solicitação de Depósito de patente no INPI.

§ 5º – No caso de artigo com mais de um autor discente (regular ou especial) do PPGI, o orientador deve solicitar junto a secretaria do PPGI, a distribuição dos seis (6) créditos entre os autores discentes.

Art. 4º – Alunos regulares e especiais matriculados no PPGI podem requerer obtenção de créditos especiais equivalentes a dois créditos conforme parágrafos a seguir:

§ 1º – Aceitação de artigo curto, resumo ou poster em evento ou periódico qualificado, avaliado pelo Qualis da área de Ciência da Computação com estrato B5 ou superior.

§ 2º – Aplicação da pesquisa no setor produtivo (melhoria de processo, consultoria e assessoria, por exemplo).

§ 3º – Produção de software, ambiente ou conteúdo com quantidade de horas auditáveis.

§ 4º – Submissão de artigo completo a evento ou periódico qualificado, avaliado pelo Qualis da área de Ciência da Computação com estrato B5 ou superior.



§ 5º – Publicação de livro.

§ 6º – Publicação de capítulos de livro.

§ 7º – A obtenção de créditos especiais referentes aos parágrafos 1º ao 6º está limitada a dois (2) créditos por parágrafo, sendo seis (6) créditos no total.

Art. 5º – A coordenação e o colegiado podem recusar o pedido de créditos especiais, caso o orientador concentre o pedido de créditos especiais de seus orientandos nos itens § 2º do Art. 3º ou no Art. 4º. Em caso de concentração, as solicitações serão analisadas pelo colegiado.

Art. 6º - Caso o meio de publicação (evento ou periódico) não conste na avaliação do Qualis da área de Ciência da Computação, deve ser acrescentada uma justificativa do orientador quanto à relevância do meio de publicação e a sua equiparação aos estratos originalmente requeridos, considerando os critérios estabelecidos no documento de área da Ciência da Computação, na solicitação de créditos especiais.

Art. 7º – O PPGI disponibilizará em seu sítio eletrônico formulário para o requerimento de obtenção de créditos especiais.

Art. 8º – Os casos enquadrados nesta instrução normativa serão analisados e, caso aprovados, lançados no sistema pela coordenação do PPGI.

Art. 9º – Os casos omissos a esta instrução normativa serão resolvidos pelo Colegiado do PPGI.

Art. 10º – A presente instrução normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Cornélio Procópio, 02 de maio de 2017.

André Takeshi Endo
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Informática
Universidade Tecnológica Federal do Paraná